



Proc: _____ Fls: _____

Ass: _____

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026

PREGÃO ELETRÔNICO
nº 90061/2026 (985821-14/2026)

CONTRATANTE (UASG: 985821)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

OBJETO

Contratação de 1GBps de Conexão PPPoe com IP Público fixo para a Sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, instalado em fibra óptica com Router com acesso total as configurações e instalação dos demais pontos listados, com velocidade de 500 Mbps e 1Gbps, para utilização pelas diversas unidades administrativas da Prefeitura e Fundos Municipais, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 742.910,40 (setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/09/2026 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

Setor de Licitações

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026
(985821-14/2026)**

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DO TERMO DE CONTRATO	18
10. PRAZO CONTRATUAL	19
11. REAJUSTE	19
12. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS	20
13. DOS RECURSOS	20
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026
(985821-14/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026
Processo Administrativo nº 2.185/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, por meio, sediado na Rua Ver Francisco Eugênio Vieira, 300 – Sala 101 - Centro, Cantagalo/RJ, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.982/2023, Portaria nº 9.980/24 e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de 1GBps de Conexão PPPoe com IP Público fixo para a Sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, instalado em fibra óptica com Router com acesso total as configurações e instalação dos demais pontos listados, com velocidade de 500 Mbps e 1Gbps, para utilização pelas diversas unidades administrativas da Prefeitura e Fundos Municipais, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. A licitação será realizada em único item.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	U/S	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de acesso à internet por fibra óptica compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de 56 Ponto de acesso, com velocidades individuais de 500 Mbps e 1 Gbps, conforme especificações constates do Termo de Referência.	Pontos de Acesso	56	742.910,40	742.910,40
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO POR 60 MESES (05 ANOS)					742.910,4

1.3. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.4. O detalhamento dos quantitativos e demais itens que compõem o objeto se encontram descritos no Termo de referência.

1.4.1. Os licitantes deverão atentar-se somente às descrições contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, para elaborarem suas propostas, pois as descrições dos CATSERV nem sempre são totalmente compatíveis com o solicitado.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026
(985821-14/2026)

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A presente licitação é de ampla participação.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.8.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Setor de Licitações

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026
(985821-14/2026)**

2.8.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11 pessoas físicas.

2.8.12 Não será admitida a participação de cooperativas

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4 e 2.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.4 e 2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

3.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 742.910,40 (setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos).

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026
(985821-14/2026)

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Setor de Licitações

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026
(985821-14/2026)**

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Setor de Licitações

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026
(985821-14/2026)**

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário e total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

Setor de Licitações

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026
(985821-14/2026)**

- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido no preço, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser o valor definido na plataforma.

Setor de Licitações

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026
(985821-14/2026)**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação e do desempate ficto, conforme disposto neste edital.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Setor de Licitações

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026
(985821-14/2026)**

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.3 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2 empresas brasileiras;

6.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Setor de Licitações

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026
(985821-14/2026)**

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

Setor de Licitações

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026
(985821-14/2026)**

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 conter vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.7.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026
(985821-14/2026)

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 que consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

8.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.7 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.9 Habilitação fiscal, social e trabalhista;

8.1.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Setor de Licitações

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026
(985821-14/2026)**

- 8.1.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.1.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.1.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual / Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.1.14 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual / Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.1.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.1.16 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.1.17 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.1.18 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores ou igual a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.1.19 Caso a empresa apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.1.20 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Setor de Licitações

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026
(985821-14/2026)**

8.1.21 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

8.1.22 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf

Qualificação Técnica

8.1.23 Comprovação de autorização ou licenciamento junto à ANATEL para exploração dos serviços de telecomunicações, quando exigido pela regulamentação vigente

8.1.24 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de produtos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado;

8.1.24.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão aceitos atestados que demonstrem a execução integral ou parcial das atividades descritas, desde que, em conjunto, comprovem a experiência da licitante em objeto compatível com o presente certame;

8.1.24.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.1.24.3. Os atestados deverão conter, no mínimo, identificação da entidade contratante, descrição dos serviços executados, quantitativo de candidatos inscritos, período de execução e manifestação quanto à satisfatória execução dos serviços.

8.2. Quando da participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos digitais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

Setor de Licitações

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026
(985821-14/2026)**

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.10.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.12.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.12.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Setor de Licitações

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026
(985821-14/2026)**

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

9.5. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

9.7. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 9.5.,

9.8. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

Setor de Licitações

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026
(985821-14/2026)**

10. PRAZO CONTRATUAL

10.1. O Contrato deverá ter sua vigência contada da sua assinatura até o limite de 05 (cinco) anos, podendo ser sucessivamente prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, desde que demonstrada, a cada prorrogação, a vantagem para a Administração, na forma do Art. 107 da Lei nº: 14.133/2021.

10.2. A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa de preços, para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ.

10.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, na forma do art. 92, inciso V, e do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente aos últimos 12 (doze) meses.

11.3. O reajuste será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$PR = P \times (IPCA_f \div IPCA_i)$$

Onde:

PR = preço reajustado;

P = preço vigente antes do reajuste;

IPCA_f = índice acumulado do IPCA referente ao mês anterior ao do reajuste;

IPCA_i = índice do IPCA correspondente ao mês da data-base do contrato.

11.4. O reajustamento dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da memória de cálculo, produzindo efeitos financeiros a partir da data em que for adquirido o direito ao reajuste, observada a disponibilidade orçamentária e as disposições legais aplicáveis.

11.5. Caso o IPCA venha a ser extinto, descontinuado ou deixe de refletir adequadamente a variação dos custos da contratação, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, as partes poderão adotar outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos do contrato, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo, quando exigido pela legislação.

11.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que não implique alteração do objeto ou das demais condições contratuais.

11.7. O reajustamento previsto nesta cláusula não se confunde com a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser concedida nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos pressupostos legais.

11.8. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Apostilamento, conforme art. 136, Inciso I da Lei 14.133/21.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026
(985821-14/2026)

12. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

12.1. O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

12.2. O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Setor de Licitações

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026
(985821-14/2026)**

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

Setor de Licitações

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026
(985821-14/2026)**

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Setor de Licitações

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026
(985821-14/2026)**

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Cantagalo.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitação@cantagalo.rj.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Setor de Licitações

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026
(985821-14/2026)**

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
- 16.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
- 16.11.3 Anexo III – Declaração Conjunta;
- 16.11.4 Anexo IV – Declaração ME – EPP;
- 16.11.5 Anexo V – Modelo de Proposta.

Cantagalo-RJ, 04 de agosto de 2026.

Carlos Alexandre Marques da Silva
Matrícula.: 1841-4
Portaria 9.984/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto:

Contratação de 1Gbps de Conexão PPPoe com IP Público fixo para a Sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, instalado em fibra óptica com Router com acesso total as configurações e instalação dos demais pontos listados, com velocidade de 500 Mbps e 1Gbps, para utilização pelas diversas unidades administrativas da Prefeitura e Fundos Municipais, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, tendo em vista que se trata da contratação do serviço de fornecimento de acesso à internet.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 3.984/2023 de 29/03/2023.

1.4. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE PONTOS
1	PREFEITURA MUNICIPAL (SEDE E SECRETARIAS) VEL. LINK 500Mbps		SERVIÇO MENSAL	11 PONTOS
2	PREFEITURA MUNICIPAL (SEDE E SECRETARIAS) VEL. LINK 1Gbps		SERVIÇO MENSAL	05 PONTOS
3	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO VEL. LINK 500Mbps		SERVIÇO MENSAL	01 PONTO
4	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO VEL. LINK 1Gbps		SERVIÇO MENSAL	11 PONTOS
5	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VEL. LINK 500Mbps		SERVIÇO MENSAL	17 PONTOS
6	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VEL. LINK 500Mbps		SERVIÇO MENSAL	07 PONTOS
7	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VEL. LINK 1Gbps		SERVIÇO MENSAL	01 PONTO
8	FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE VEL. LINK 500Mbps		SERVIÇO MENSAL	02 PONTOS
9	FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE VEL. LINK 1GB		SERVIÇO MENSAL	01 PONTO



DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS POR SECRETARIA E POR FUNDO MUNICIPAL:		
SECRETARIAS / FUNDOS MUNICIPAIS:	QUANTIDADE DE PONTOS	BANDA LARGA
PREFEITURA MUNICIPAL (SEDE E SECRETARIAS)	16 PONTOS	11 PONTOS- 500Mbps 05 PONTOS- 1Gbps
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 PONTOS	01 PONTO- 500Mbps 11 PONTOS- 1Gbps
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17 PONTOS	17 PONTOS- 500Mbps
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8 PONTOS	07 PONTOS- 500Mbps 01 PONTO- 1Gbps
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANTAGALO-RJ	03 PONTOS	02 PONTOS- 500Mbps 01 PONTO- 1Gbps
TOTAL:	56 PONTOS	

TOTAL DE PONTOS 500mbps: 38 PONTOS

TOTAL DE PONTOS 1gbps: 18 PONTOS

Observação: Apenas o ponto de 1Gbps do Prédio da Prefeitura Municipal de Cantagalo que será com IP Fixo Público.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):

2.1.1. O Contrato deverá ter sua vigência contada da sua assinatura até o limite de 05 (cinco) anos, podendo ser sucessivamente prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, desde que demonstrada, a cada prorrogação, a vantagem para a Administração, na forma do Art. 107 da Lei nº: 14.133/2021.

2.1.2. A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa de preços, para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ.

2.1.3. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Apostilamento, conforme art. 136, Inciso I da Lei 14.133/21.

2.1.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, na forma do art. 92, inciso V, e do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.5. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente aos últimos 12 (doze) meses.



2.1.6 O reajuste será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$PR = P \times (IPCAf \div IPCAi)$$

Onde:

PR = preço reajustado;

P = preço vigente antes do reajuste;

IPCAf = índice acumulado do IPCA referente ao mês anterior ao do reajuste;

IPCAi = índice do IPCA correspondente ao mês da data-base do contrato.

2.1.7. O reajustamento dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da memória de cálculo, produzindo efeitos financeiros a partir da data em que for adquirido o direito ao reajuste, observada a disponibilidade orçamentária e as disposições legais aplicáveis.

2.1.8. Caso o IPCA venha a ser extinto, descontinuado ou deixe de refletir adequadamente a variação dos custos da contratação, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, as partes poderão adotar outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos do contrato, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo, quando exigido pela legislação.

2.1.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que não implique alteração do objeto ou das demais condições contratuais.

2.1.10. O reajustamento previsto nesta cláusula não se confunde com a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser concedida nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos pressupostos legais.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público:

A contratação de serviço de acesso à internet para a Prefeitura Municipal atende ao interesse público por ser indispensável ao funcionamento regular da administração pública e à prestação eficiente dos serviços oferecidos à população. A conectividade à internet é essencial para a execução das atividades administrativas, financeiras, tributárias, educacionais, de saúde e de assistência social, bem como para a comunicação entre os diversos órgãos municipais e demais esferas de governo.

Além disso, o acesso à internet possibilita a utilização de sistemas informatizados de gestão pública, plataformas de transparência, portais de atendimento ao cidadão, envio de informações aos órgãos de controle, realização de processos eletrônicos, acesso a bancos de dados oficiais e cumprimento de obrigações legais e institucionais.

A indisponibilidade ou insuficiência do serviço pode comprometer a continuidade dos serviços públicos, causar prejuízos à gestão administrativa e dificultar o atendimento das demandas da população. Dessa forma, a contratação visa garantir a eficiência, a modernização, a transparência e a continuidade dos serviços públicos municipais, em conformidade com os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal.



Portanto, a contratação do serviço de internet mostra-se necessária e justificada, uma vez que contribui diretamente para o atendimento do interesse coletivo, assegurando melhores condições de trabalho aos servidores e maior qualidade na prestação dos serviços públicos à comunidade.

3.2. Metodologia do quantitativo:

A quantidade de pontos de acesso a internet foi informada por cada Fundo Municipal, Secretaria de Educação e pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, contendo os pontos já existentes e os novos pontos que serão instalados, conforme ofícios em anexo no processo.

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado:

Sabemos que cada Secretaria e Fundo Municipal possui uma realidade, de forma que as atividades por eles desempenhadas são distintas. Por essa razão, o quantitativo solicitado está de acordo com a necessidade apresentada por cada Secretaria e Fundo Municipal.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de acesso à internet banda larga para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e de suas unidades administrativas.

A contratação encontra fundamento nos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente aqueles previstos no art. 5º, que orientam a Administração Pública à observância da eficiência, do planejamento, da continuidade dos serviços públicos, da economicidade e da busca da melhor solução para atendimento do interesse público.

A disponibilidade de acesso à internet constitui recurso essencial para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais dos órgãos municipais, possibilitando o acesso a sistemas informatizados de gestão, portais governamentais, plataformas de prestação de contas, sistemas de arrecadação tributária, saúde, educação, assistência social, gestão de pessoal, transparência pública, comunicação institucional e demais serviços digitais utilizados pela Administração Municipal.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos e o adequado funcionamento das atividades administrativas, considerando que a indisponibilidade ou instabilidade da conexão compromete a execução de rotinas essenciais, o atendimento à população e o cumprimento de obrigações legais perante órgãos de controle e demais entes governamentais.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a contratação está alinhada ao planejamento da Administração e visa atender necessidade permanente e contínua dos órgãos municipais, constituindo serviço indispensável para a execução das atividades institucionais.

A solução pretendida mostra-se adequada para assegurar conectividade com níveis compatíveis de desempenho, disponibilidade e segurança, contribuindo para a modernização da gestão pública, a melhoria da prestação dos serviços aos cidadãos e a eficiência administrativa.

Dessa forma, considerando a necessidade administrativa devidamente caracterizada, o interesse público envolvido e a observância aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, resta justificada a



contratação dos serviços de acesso à internet para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal.

- 4.2. A quantidade estimada baseia-se no número de pontos de internet informados por cada Fundo Municipal, pela Secretaria de Educação e pela Prefeitura.
- 4.3. A contratação é essencial, e sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades institucionais, afetando o funcionamento regular das Secretarias e Fundos Municipais, tornando-se, assim, imprescindível.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

- 5.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet banda larga, por meio de infraestrutura de fibra óptica ou tecnologia equivalente que assegure desempenho, estabilidade e disponibilidade compatíveis com as necessidades da Administração Municipal.

O serviço deverá contemplar o fornecimento de conectividade à rede mundial de computadores para os órgãos e unidades vinculadas à Prefeitura Municipal, incluindo instalação, configuração, ativação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento dos equipamentos necessários à plena execução do objeto, quando aplicável.

A solução deverá garantir acesso contínuo à internet, permitindo a utilização dos sistemas administrativos e governamentais, plataformas eletrônicas, serviços em nuvem, correio eletrônico institucional, videoconferências, portais de transparência, sistemas de saúde, educação, assistência social, arrecadação tributária e demais ferramentas indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, observando níveis mínimos de qualidade e disponibilidade, com atendimento técnico para resolução de falhas e interrupções, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos e minimizar impactos nas atividades administrativas.

A contratação compreende ainda o monitoramento da conexão, a substituição de equipamentos defeituosos quando de responsabilidade da contratada e o suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual.

A solução foi definida por atender de forma eficiente e econômica às necessidades de conectividade da Administração Municipal, proporcionando segurança, confiabilidade, escalabilidade e suporte adequado às demandas atuais e futuras dos diversos setores da Prefeitura, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Requisitos Gerais

- a) Prestação de serviço de acesso à internet banda larga por meio de fibra óptica que garanta desempenho compatível com as necessidades da Administração Municipal;



- b) Disponibilização de conexão permanente à internet durante toda a vigência contratual;
- c) Fornecimento, instalação, configuração e ativação dos serviços nos locais indicados pela Administração;
- d) Disponibilização de suporte técnico especializado para atendimento de ocorrências e resolução de falhas;
- e) Realização de manutenção preventiva e corretiva sem ônus adicional para a Administração;
- f) Cumprimento das normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL aplicáveis ao objeto contratado.

6.2. Requisitos Técnicos

- a) Disponibilização da velocidade contratada com desempenho adequado para acesso aos sistemas institucionais, aplicações em nuvem, videoconferências e demais serviços utilizados pela Administração;
- ~~b) Garantia de disponibilidade mínima do serviço de 99,50% (noventa e nove vírgula cinquenta por cento), excetuadas as interrupções programadas previamente comunicadas, conforme Acordo de Nível de Serviço em anexo;~~
- b) Garantia de disponibilidade mínima do serviço de 98,00% (noventa e oito por cento), excetuadas as interrupções programadas previamente comunicadas, conforme Acordo de Nível de Serviço em anexo.
- c) Fornecimento dos equipamentos necessários à prestação do serviço, em regime de comodato, quando aplicável;
- d) Disponibilização de endereço IP válido para acesso à internet, quando necessário às atividades da Administração;
- e) Monitoramento e manutenção da infraestrutura necessária à prestação do serviço;
- f) Possibilidade de ampliação da capacidade do link durante a vigência contratual, mediante necessidade da Administração e observadas as condições contratuais.

6.3. Requisitos de Suporte e Atendimento

- a) Disponibilização de canal de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;
- b) Atendimento das ocorrências por equipe técnica qualificada;
- c) Início do atendimento técnico em prazo compatível com a criticidade da ocorrência, conforme estabelecido no contrato;
- d) Substituição ou reparo de equipamentos defeituosos fornecidos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração.

6.4. Requisitos de Habilitação

- a) Comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica;
- c) Comprovação de autorização ou licenciamento junto à ANATEL para exploração dos serviços de telecomunicações, quando exigido pela regulamentação vigente.

6.5. Requisitos de Sustentabilidade

A contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas que promovam a eficiência energética, a redução de impactos ambientais e o descarte ambientalmente adequado de equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços, em observância ao art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



6.6. Requisitos de Segurança

- a) Garantia da integridade e da disponibilidade dos serviços contratados;
- b) Adoção de medidas técnicas necessárias para proteção da infraestrutura utilizada na prestação do serviço;
- c) Observância da legislação aplicável à proteção de dados e à segurança da informação, quando pertinente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. A Contratada deverá se comprometer a prestar o serviço de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- 7.2. Realizar a instalação e a ativação do serviço em horários e data a ser acertada com o Setor de Informática, nos períodos de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h;
- 7.3. Iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo;
- 7.4. A Contratada deverá instalar e configurar os serviços de comunicação de dados no seguinte endereço: Edifício Sede PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO- Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo-RJ- CEP: 28.500-000 e demais endereços listados em folha anexa com todos os pontos das demais Secretarias e Fundos Municipais.
- 7.5. Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores com porta Giga para efetivo aproveitamento da conexão fornecida, equipamentos de conexão como: cabos fibra óptica e conectores. Os roteadores deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção, devidamente configurados e todas as senhas de acesso com perfil de administrador, de todos os roteadores ou equipamentos que permaneçam nas dependências municipais deverão ser de domínio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO;
- 7.6. Responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao Contratante, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS;
- 7.7. A Contratada deverá operar e monitorar todos os serviços contratados. Entende-se por operação: Instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários, visando o desempenho eficiente e eficaz de toda a infraestrutura da Contratada. Entende-se por monitoração: Atender a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO no que se refere ao gerenciamento e funcionamento no ambiente instalado, executar atividades preventivas a situações de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO e demais Secretarias e Fundos Municipais, garantindo o padrão de qualidade;
- 7.8. Deverá prover meios para consultar através da Internet, ou outro meio de comunicação de dados, todos os dados de gerência;
- 7.9. A Contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos deste Termo de Referência;
- 7.10. A Contratada compromete-se a garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços de acordo com a LEI 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018;
- 7.11. A Contratada deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, Secretarias e Fundos Municipais, sem custos adicionais;

- 7.12. A Contratada não poderá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, Secretarias e demais Fundos Municipais, a menos que tenha expressa concordância da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO e os demais mencionados anteriormente;
- 7.13. Deverá ser disponibilizado serviço de help desk gratuito, do tipo 0800, para abertura de chamados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
- 7.14. A Contratada deverá agendar a execução dos serviços com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- 7.15. Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, sendo que também fica autorizado qualquer funcionário solicitar reparo nos serviços;
- 7.16. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas;
- 7.17. Fornecer toda a infraestrutura necessária para atender todos os requisitos especificados neste Termo, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento pró-ativo;
- 7.18. Garantir os níveis de serviço previstos neste Termo de Referência;
- 7.19. Informar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;
- 7.20. Disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;
- 7.21. Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;
- 7.22. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;
- 7.23. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Receber os empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados, para instalação e manutenção dos equipamentos, tomado as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;
- 8.2. Comunicar à CONTRATADA, o mais pontualmente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 8.3. Prover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, conforme especificações mínimas descritas neste projeto.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 9.1. O acesso à internet ocorrerá de forma imediata, após feitas as instalações, caso sejam necessárias, nos pontos e velocidades solicitadas pela Administração Municipal.
- 9.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e

fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.

- 9.3. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- 9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 9.5. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos a partir da data de sua assinatura.
- 10.5. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, restrita ao fornecimento de infraestrutura de rede necessária à entrega dos links contratados (infraestrutura de transporte, enlaces de longa distância, backbone e demais elementos físicos de rede), vedada a subcontratação total do objeto.
- 10.6. É vedada a subcontratação das seguintes atividades, que deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA: gestão do contrato, atendimento ao usuário (central de suporte técnico), monitoramento contínuo do circuito e emissão dos relatórios mensais previstos no Acordo de Nível de Serviço (Anexo I).
- 10.7. A CONTRATADA permanece integral e exclusivamente responsável, perante a CONTRATANTE, pela qualidade, disponibilidade, continuidade e conformidade dos serviços prestados, inclusive quanto às parcelas subcontratadas, respondendo pelos indicadores e glosas previstos no Anexo I – SLA independentemente de eventual falha atribuível à subcontratada.
- 10.8. Previamente ao início da subcontratação, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE a documentação comprobatória da capacidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista da



subcontratada, sujeitando-se à aprovação prévia e expressa da Administração.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/2021)

- 11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar desde a execução até a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 11.2. Fica designado o Servidor JAIRO MACHADO LINHARES NORONHA, matrícula nº 2051850, Técnico em informática, para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- 11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.4. PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO: Máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de início dos serviços prevista na Ordem de Início dos Serviços.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- 12.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.2. Os serviços serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 12.2.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 12.2.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 12.2.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos bens, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 12.2.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 12.2.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos



procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

- 12.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 12.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 12.5.1 o prazo de validade;
 - 12.5.2 a data da emissão;
 - 12.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 12.5.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 12.5.5 o valor a pagar; e
 - 12.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 12.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão



contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.13. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.
- 12.14. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.
- 12.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 12.17.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Global**.

A escolha do critério de julgamento pelo menor preço global para a contratação dos serviços de acesso à internet fundamenta-se nos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação caracteriza-se como um conjunto integrado de serviços de telecomunicações destinados a atender de forma contínua as necessidades operacionais da Administração, compreendendo a disponibilização de links de internet, equipamentos necessários à prestação do serviço, suporte técnico, monitoramento, manutenção corretiva e demais obrigações acessórias inerentes à execução contratual.

A adoção do julgamento por menor preço global mostra-se tecnicamente adequada porque os



serviços licitados possuem natureza interdependente e complementar, sendo executados de forma integrada por um único prestador. A eventual divisão do objeto em itens ou lotes distintos poderia gerar dificuldades de gestão contratual, conflitos de responsabilidade entre fornecedores, aumento dos custos administrativos de fiscalização e riscos à continuidade e à qualidade da prestação dos serviços.

Além disso, a contratação global proporciona ganhos de escala, permitindo que as licitantes formulem propostas mais competitivas em razão da concentração dos serviços em um único contrato. Tal condição favorece a redução dos custos operacionais, logísticos e administrativos, refletindo diretamente em preços mais vantajosos para a Administração.

Sob o aspecto operacional, a existência de um único contratado facilita a gestão e o acompanhamento da execução contratual, permitindo maior controle dos níveis de serviço (SLA), maior celeridade na solução de incidentes e definição inequívoca das responsabilidades técnicas em caso de falhas, indisponibilidades ou necessidade de manutenção.

Importa destacar que a adoção do menor preço global não restringe a competitividade do certame, uma vez que o mercado de telecomunicações possui diversas empresas aptas a fornecer integralmente os serviços especificados, preservando-se a ampla concorrência e a isonomia entre os participantes.

Dessa forma, considerando a natureza indivisível e integrada do objeto, a necessidade de garantir eficiência na gestão contratual, a busca pela proposta mais vantajosa e a obtenção de economia de escala, conclui-se que o critério de julgamento pelo menor preço global é o que melhor atende ao interesse público, assegurando a seleção da proposta mais econômica e adequada para a Administração.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.2.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local



de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 13.2.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 13.2.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.2.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.2.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.2.9 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.2.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.2.11 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.2.12 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.2.13 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.14 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 13.2.15 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 13.2.16 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº

14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.2.17 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;

13.2.18 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores ou igual a 1 (um);

13.2.19 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.2.20 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.2.21 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.2.22 Sendo o resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação a comprovação de que possui patrimônio líquido registrado igual ou superior 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

13.2.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.2.24 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.3. Não será admitida a participação de cooperativas.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

14.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 742.910,40 (setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos)**, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme a pesquisa de preços em anexo no processo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO MÁXIMO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)	VALOR TOTAL (60 MESES)
1	PREFEITURA MUNICIPAL (SEDE E SECRETARIAS) VEL. LINK 500MB	11 PONTOS	R\$ 1.886,94	R\$ 22.643,28	R\$ 113.216,40
2	PREFEITURA MUNICIPAL (SEDE E SECRETARIAS) VEL. LINK 1GB	05 PONTOS	R\$ 1.628,70	R\$ 19.544,40	R\$ 97.722,00

3	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. VEL. LINK 500MB	01 PONTO	R\$ 171,54	R\$ 2.058,48	R\$ 10.292,40
4	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. VEL. LINK 1GB	11 PONTOS	R\$ 3.583,14	R\$ 42.997,68	R\$ 214.988,40
5	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. VEL. LINK 500MB	17 PONTOS	R\$ 2.916,18	R\$ 34.994,16	R\$174.970,80
6	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. VEL. LINK 500MB	07 PONTOS	R\$1.200,78	R\$ 14.409,36	R\$ 72.046,80
7	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. VEL. LINK 1GB	01 PONTO	R\$ 325,74	R\$ 3.908,88	R\$ 19.544,40
8	FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE. VEL. LINK 500MB	02 PONTOS	R\$ 343,08	R\$ 4.116,96	R\$ 20.584,80
9	FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE. VEL. LINK 1GB	01 PONTO	R\$ 325,74	R\$ 3.908,88	R\$ 19.544,40

TOTAL GERAL (60 MESES): R\$ 742.910,40

TOTAL GERAL (ANUAL): R\$ 148.582,08

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

15.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	FICHA
ADMINISTRAÇÃO	10020.0412220012.290	339039	170400	105
GOVERNO	10010.0412210002.002	339039	170400	012
FAZENDA	10026.0412326002.009	339039	170400	150
TURISMO	10053.2312253002.313	339039	170400	824
DEFESA CIVIL	10080.0612280042.074	339039	170400	1014
PLANEJAMENTO	10015.0412115002.286	339039	170400	68

ESPORTE	10054.2712254002.311	339039	170400	885
OBRAS	10035.1512235012.026	339039	170400	503
TRANSPORTE	10045.2612245022.038	339039	170400	637
AGRICULTURA	10055.2012255012.044	339039	170400	918

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	FICHA
EDUCAÇÃO	10030.1212230002.011	339039	157300	211
EDUCAÇÃO	10030.1236130012.012	339039	157300	306
EDUCAÇÃO	10030.1236530052.018	339039	157300	387
EDUCAÇÃO	10030.0436410052.021	339039	157300	444
EDUCAÇÃO	10010.0436410052.335	339039	170400	53
EDUCAÇÃO	10030.1212230082.025	339039	150000	238

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	FICHA
MEIO AMBIENTE	10085.1751285012.051	339039	1504/ 1705/ 1500/ 15001	21/22/23/24/25/26
MEIO AMBIENTE	10085.1812285002.050	339039	1704/1705/1500/15001	46/47/48/49//50
MEIO AMBIENTE	10085.1854185052.115	339039	1704/1705/1500/15001	100/101/102/103

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	FICHA
ASSISTENCIA	10060.0812270002.054	339040	150000	035



ASSISTENCIA	10060.0824570052.306	339040	16610001	195
-------------	----------------------	--------	----------	-----

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	FICHA
SAÚDE	10040.1012240002.031	339039	170400	28

15.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias que serão alocadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos anos seguintes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não há disposições gerais.

17. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. ANEXO I - Acordo de Nível de Serviço.

Cantagalo, 23 de julho de 2026.

Luísa Maria Guimarães e Silva
Oficial Administrativo

Victor Roque Pinheiro
Secretário Municipal de Administração



Pontos de internet e suas bandas largas

ITEM 01: 11 PONTOS DE 500MB- PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS:

- Junta Militar – Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro (500Mbps)
- Secretaria Municipal de Agricultura - Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro (500Mbps)
- Secretaria Municipal de Defesa Civil – Rua Pref. Licínio José Gonçalves, s/n, Centro (500Mbps)
- Secretaria Municipal de Transporte – Av. Djalma Beda Coube, 714, Triângulo (500Mbps)
- Barracão da Secretaria de Obras – Praça Miguel Santos, s/n, Chácara Queim. (500Mbps)
- Assessoria Municipal de Esportes – Rua Euclides da Cunha, Quadra de Esportes, s/n, Centro (500Mbps)
- Centro Administrativo de Boa Sorte – Quinto Distrito, s/n, Centro (500Mbps)
- Centro Administrativo de Paraíba – Quarto Distrito, s/n, Centro (500Mbps)
- Centro Administrativo de Floresta – Segundo Distrito, s/n, Centro (500Mbps)
- Centro Administrativo de Euclidelândia – Terceiro Distrito, s/n, Centro (500Mbps)
- Arquivo Municipal – Rua Euclides da Cunha, s/n, Centro (500Mbps)

ITEM 02: 05 PONTOS DE 1GB- PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS:

- Prefeitura Municipal de Cantagalo Sede – Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro (1Gbps)
- Secretaria Municipal de Obras – Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro (1Gbps)
- Secretaria Municipal de Turismo – Barão de Cantagalo, s/n, Centro (1Gbps)
- Centro Cultural – Rua Maestro Joaquim Naegele, s/n, Centro (1Gbps)
- Polo CEDERJ: Rua Cel Marcelino de Paula, 208, Centro, (1Gbps)

ITEM 03: 01 PONTO DE 500MB- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- Conselho Municipal de Educação (500Mbps)

ITEM 04: 11 PONTOS DE 1GB- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Educação- Rua Leontino Felipe Richa, 154, Centro (1Gbps)
- E. M. Alberto A. Thomaz- Avenida Jornalista José Naegele, s/n, Bairro: Cantelmo (1Gbps)
- E.M. Antônio Raposo- Rua Candida Vieira dos Santos,, s/n, Boa Sorte (1Gbps)
- E.M. Alcides A. Carvalhães- Rua Pricipal, s/n, Bairro Novo Horizonte (1Gbps)
- E.M. Cel. Marcelino de Paula- Rua Joaquim Ferreira da Costa, s/n, São Sebastião do Paraíba (1Gbps)
- E.M. Dacyr J. Ribeiro- Rua Azer Ribeiro, s/n, Bairro: São José (1Gbps)
- E.M. Elestar Caetano Mendes- Rua Djalma Beda Coube, s/n, Euclidelândia (1Gbps)
- E.M. Lameira de Andrade- Rua Dr. Cassio Passos Barreto, nº 11, Centro (1Gbps)
- E.M. M. Bellieni D’ Olival- RJ 160, KM 8, s/n, Santo Antonio (1Gbps)
- E.M. Prof. Lucia Helena P. do Couto- s/n, Santa Rita da Floresta (1Gbps)
- Creche Escola Municipal Pref. Geraldo P. Guimarães- Bairro São José (1Gbps)

ITEM 04: 17 PONTOS DE 500 MB- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Sede da Secretaria Municipal de Saúde – 02 pontos separados, onde um deles será exclusivo para a

- tesoureira. (medida de segurança) – Rua Getúlio Vargas, 137, Centro- (500Mbps)
- Vigilância em Saúde – Rua Nilo Peçanha, 99, Centro- (500Mbps)
 - Policlínica Municipal – Praça Miguel Santos, 25, lot. Villa Bella, Centro- (500Mbps)
 - CAPS – Centro de Atenção Psicossocial – Av. Djalma Beda Coube, 719, Triângulo (500Mbps)
 - Farmácia Municipal – Rua Arthur Nunes, s/n, Triângulo- (500Mbps)
 - Unidade Santo Antônio – Rua Nair Jacinta, 14, São José- (500Mbps)
 - Unidade Alto São José – Rua Azer Ribeiro, 10, São José- (500Mbps)
 - Unidade João Nicolau Guzzo – Praça Miguel Santos, 25, térreo, lot. Villa Bella, Centro- (500Mbps)
 - Unidade Djalma Dantas Gusmão – Rua Maria Zulmira Torres, 280, Vicente de Paula- (500Mbps)
 - Unidade Boa Sorte – Rua Cel. Custódio Marques, 11, Boa Sorte, Centro, Quinto Distrito- (500Mbps)
 - Unidade Euclidelândia – Rua Joaquina Pires, 12, Euclidelândia, Terceiro Distrito- (500Mbps)
 - Unidade Santa Rita da Floresta – Rua João Machado, 13, Santa Rita da Floresta, Segundo Distrito- (500Mbps)
 - Unidade Paraíba – Rua João Batista Muzi, 60, São Sebastião do Paraíba, Quarto Distrito- (500Mbps)
 - Subposto Campo Alegre – Rua Posto saúde, 01, Vila Campo Alegre – São Sebastião do Paraíba- (500Mbps)
 - Subposto BNH – Taquara de Baixo, 01, Novo Horizonte- (500Mbps)
 - Subposto Porto Marinho – Zona Rural, Quarto Distrito São Sebastião do Paraíba- (500Mbps)

ITEM 06: 07 PONTOS DE 500MB- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- CRAS Santo Antônio - Rua Prof. Manoel Vieira Batista, 237, Bairro Santo Antônio (500 Mbps)
- CRAS Novo Horizonte – Rua D, s/n, Bairro Novo Horizonte (500Mbps)
- Abrigo Municipal Carlos Plácido de Souza – Rua Manoel Pinto Vilela, 170, Bairro Parque das Árvores (500Mbps)
- Centro de Convivência da Juventude – Rua Nair Jacinta, s/n, Bairro São José (500Mbps)
- Conselho Tutelar – Rua Nilo Peçanha, 109, Cantagalo/RJ (500Mbps)
- Centro de Convivência do Idoso – Rua Manoel Pinto Vilela, Bairro Parque das Árvores) (500Mbps)
- CREAS – Rua Francisco Eugênio Vieira, 130, Bairro Triângulo (500Mbps)

ITEM 07: 01 PONTO DE 1GB- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Secretaria de Assistência Social - Travessa Luís Carlos Falcão, s/n, Centro (1Gbps)

ITEM 08: 02 PONTOS DE 500MB- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

- Horto Municipal Vereador José Maria Huguenin – Rua Domingos de Souza, s/n , Bairro Chácara da Banheira (500Mbps)
- Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo de Cantagalo – RJ 170, Bairro Novo Horizonte (500Mbps)-

PONTO NOVO A SER INSTALADO

ITEM 09: 01 PONTO DE 1GB- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

- Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Rua Domingos de Souza, s/n , Bairro Chácara da Banheira (1Gbps)

ANEXO I
SLA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

1. OBJETO

O presente Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelece os níveis mínimos de qualidade, disponibilidade, desempenho, suporte técnico e prazos de atendimento que deverão ser observados pela CONTRATADA na prestação dos serviços de acesso dedicado à Internet para a Prefeitura Municipal de Cantagalo.

2. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mínima mensal de:

1. Disponibilidade mínima aceitável: 98,00% (referência inferior do Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL/ANATEL), calculada mensalmente.
2. Meta de excelência: 99,99% (referência superior RQUAL/ANATEL); considera-se pleno atendimento a disponibilidade mensal igual ou superior a 98,00%, nos termos da matriz de glosas do item 9.
3. O período de indisponibilidade será contabilizado a partir da abertura do chamado ou da identificação automática da falha pela CONTRATADA.
4. Não serão considerados períodos de indisponibilidade aqueles decorrentes de:
 - a) manutenção programada previamente comunicada com antecedência mínima de 72 horas;
 - b) caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
 - c) falhas ocasionadas por responsabilidade da CONTRATANTE.

Cálculo da Disponibilidade

Disponibilidade (%) = (Total de horas do mês – Horas de indisponibilidade) ÷ Total de horas do mês × 100

3. QUALIDADE DO LINK

A CONTRATADA deverá assegurar:

1. fornecimento de banda dedicada de 100% da velocidade contratada;
2. comunicação full duplex;
3. latência média nacional inferior a 50 ms;
4. perda de pacotes inferior a 1%;
5. jitter inferior a 20 ms;
6. operação ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana).

4. SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá disponibilizar:

1. Central de Atendimento 24x7;
2. atendimento por telefone, e-mail e sistema de chamados;
3. número de protocolo para todos os atendimentos;
4. acompanhamento da ocorrência até sua completa resolução.

5. TEMPOS MÁXIMOS DE ATENDIMENTO

Chamados Críticos

Exemplos:

1. interrupção total do link;
2. indisponibilidade do acesso à Internet.

Prazo para início do atendimento:

1. até 30 minutos.

Prazo máximo para solução:

1. até 4 horas.

Chamados de Média Prioridade

Exemplos:

1. degradação de desempenho;
2. lentidão significativa.

Prazo para atendimento:

1. até 1 hora.

Prazo para solução:

1. até 8 horas.

Chamados de Baixa Prioridade

Exemplos:

1. dúvidas técnicas;
2. configurações;
3. ajustes operacionais.

Prazo para atendimento:

1. até 4 horas.

Prazo para solução:

1. até 48 horas.

6. MONITORAMENTO

A CONTRATADA deverá:

1. monitorar continuamente o circuito;

2. detectar automaticamente falhas;
3. informar imediatamente à CONTRATANTE quando houver indisponibilidade;
4. disponibilizar portal para consulta dos indicadores do serviço, quando aplicável.

7. MANUTENÇÃO PROGRAMADA

As manutenções preventivas deverão:

1. ocorrer preferencialmente fora do horário comercial;
2. ser comunicadas com antecedência mínima de 72 horas;
3. conter previsão de início e término.

8. RELATÓRIOS MENSAIS

A CONTRATADA deverá fornecer relatório contendo, no mínimo:

1. disponibilidade do link;
2. histórico de interrupções;
3. tempo de indisponibilidade;
4. tempo médio de atendimento;
5. tempo médio de solução;
6. utilização da banda;
7. registro dos chamados técnicos.

9. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DO SLA

Caso os indicadores abaixo não sejam atendidos, poderão ser aplicados descontos proporcionais na fatura mensal, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no contrato.

Disponibilidade Mensal

1. Igual ou superior a 98,00% (piso regulatório RQUAL/ANATEL): sem desconto
2. Igual ou superior 97,00% e inferior a 98%: desconto de 1%.
3. Igual ou superior 96,00% e inferior a 97%: desconto de 3%.
4. Abaixo de 96,00%: desconto de 10%, com notificação formal à CONTRATADA e apuração de responsabilidade nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo de reincidência.

Reincidência

A ocorrência de disponibilidade mensal abaixo de 96,00% por 2 (dois) meses consecutivos, ou por 3 (três) meses alternados dentro de um período de 12 (doze) meses, poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, além do desconto correspondente previsto nesta matriz.

Quando a indisponibilidade atingir simultaneamente diversos pontos de acesso ou comprometer a solução de forma global, o desconto poderá ser aplicado sobre o valor mensal global da contratação, proporcionalmente ao período e à extensão do impacto comprovado, observada a vedação de cobrança em duplicidade.

A apuração do percentual de disponibilidade mensal observará a seguinte fórmula:

Disponibilidade mensal (%) = $\frac{[(\text{tempo total do período de medição} - \text{tempo computável de indisponibilidade}) \div \text{tempo total do período de medição}] \times 100}{100}$.

Para fins de apuração do SLA, serão computados como períodos de indisponibilidade os eventos decorrentes de falhas na rede, nos equipamentos, nos enlaces, nos meios de

transmissão, nos sistemas, nos fornecedores, nos subcontratados ou nos recursos de terceiros utilizados pela CONTRATADA.

Não serão computados como indisponibilidade, desde que devidamente comprovados:

1. os períodos de manutenção preventiva programada, previamente comunicados e autorizados pelo CONTRATANTE;
2. os eventos comprovados de caso fortuito ou força maior;
3. os períodos de indisponibilidade exclusivamente atribuíveis ao CONTRATANTE; e
4. os períodos de indisponibilidade decorrentes exclusivamente de terceiros contratados diretamente pelo CONTRATANTE.

Prazo de Atendimento

O descumprimento dos prazos estabelecidos poderá acarretar desconto adicional de 1% do valor mensal do contrato por ocorrência, limitado a 10% do valor da fatura.

Qualidade do Link

1. Latência média superior a 50 ms e igual ou inferior a 80 ms: desconto de 1%.
2. Latência média superior a 80 ms: desconto de 3%.
3. Perda de pacotes superior a 1% e igual ou inferior a 3%: desconto de 1%.
4. Perda de pacotes superior a 3%: desconto de 3%.
5. Jitter superior a 20 ms e igual ou inferior a 40 ms: desconto de 1%.
6. Jitter superior a 40 ms: desconto de 3%.

Apuração mensal com base na média dos indicadores registrados no relatório mensal (item 8) ou em sistema de monitoramento da CONTRATANTE.

Suporte Técnico e Central de Atendimento

1. Indisponibilidade comprovada da Central de Atendimento 24x7: desconto de 1% por ocorrência, limitado a 5% no mês.

Relatórios Mensais

1. Atraso ou não entrega do relatório mensal previsto no item 8: desconto de 1% por ocorrência.

Teto de Acumulação de Glosas

O somatório de todas as glosas aplicadas em um mesmo mês de referência fica limitado a 20% (vinte por cento) do valor da fatura mensal, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução contratual e da aplicação das demais sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, em caso de descumprimento reiterado ou de gravidade excepcional.

10. INDICADORES DE DESEMPENHO

Serão acompanhados, no mínimo, os seguintes indicadores:

1. disponibilidade mensal (%);
2. tempo médio de atendimento (TMA);
3. tempo médio de reparo (MTTR);
4. percentual de chamados solucionados dentro do prazo;
5. latência;
6. perda de pacotes;
7. jitter;
8. utilização média da banda.

11. VIGÊNCIA DO SLA

O presente SLA vigorará durante toda a execução contratual, podendo ser revisado mediante acordo entre as partes ou em decorrência de alterações nas necessidades da Administração Pública, observado o disposto na legislação aplicável.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA deverá manter infraestrutura, equipe técnica, equipamentos e recursos suficientes para assegurar o cumprimento integral dos níveis de serviço estabelecidos neste SLA.

Os descontos previstos no SLA serão aplicados sobre o valor mensal correspondente ao ponto de acesso, serviço ou parcela contratual diretamente afetada pela indisponibilidade, conforme memória de cálculo apresentada pela CONTRATADA e validada pelo CONTRATANTE.

A utilização de infraestrutura, equipamentos, enlaces, redes ou recursos de terceiros pela CONTRATADA não afastará sua responsabilidade pela disponibilidade e pela qualidade dos serviços contratados, salvo quando comprovado que o evento decorreu exclusivamente de terceiro contratado diretamente pelo CONTRATANTE.

O desconto será calculado sobre o valor mensal devido no período de medição em que for constatado o descumprimento do SLA e será aplicado no faturamento imediatamente subsequente à apuração, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas no contrato, quando cabíveis.

A aplicação do desconto dependerá de relatório de medição contendo, no mínimo, a identificação do ponto afetado, o período da ocorrência, a data e o horário de início e término, a causa da indisponibilidade, as providências adotadas e a memória de cálculo do percentual apurado.

A CONTRATADA será notificada do resultado da medição e poderá apresentar justificativa ou contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação, antes da aplicação definitiva do desconto.

Os descontos previstos nesta cláusula possuem natureza de glosa, decorrente da não disponibilização integral do serviço contratado, não se confundindo com multa administrativa. A aplicação de multa ou de outras sanções dependerá da caracterização de infração administrativa, da observância do contraditório e da ampla defesa e dos demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

Cantagalo, XX de XXX de 2026.

Victor Roque Pinheiro
Secretário Municipal de Administração



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A Administração Municipal precisa realizar nova contratação dos serviços de acesso à internet atualmente disponíveis nas unidades administrativas, secretarias, escolas, postos de saúde e demais órgãos públicos municipais, tendo em vista que o contrato vigente com a atual empresa prestadora do serviço vencerá em breve.

A interrupção da conectividade compromete o desempenho das atividades administrativas, o acesso aos sistemas governamentais, a comunicação interna e externa, a prestação de serviços digitais à população e o funcionamento de plataformas essenciais utilizadas pela gestão pública.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de internet banda larga, com disponibilidade contínua, velocidade adequada, estabilidade de conexão, suporte técnico e cobertura compatível com as necessidades da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais, garantindo eficiência operacional, continuidade dos serviços públicos e melhoria no atendimento à população.

2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Prefeitura Municipal necessita de solução de conectividade de internet confiável, segura e com alta disponibilidade para garantir a continuidade dos serviços administrativos e atendimento ao cidadão.

Atualmente, as atividades municipais dependem fortemente de sistemas informatizados, serviços em nuvem, plataformas governamentais, videoconferências, transmissão de dados, emissão de notas fiscais eletrônicas, sistemas de saúde, educação, assistência social, folha de pagamento, portal da transparência e demais serviços digitais.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para garantir conectividade contínua, estável e segura.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E/OU NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (PPA-LDO-LOA):

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício vigente, em conformidade com o planejamento estratégico da Administração Municipal.

4- PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO/ PRORROGAÇÃO/ REAJUSTE:

Por tratar-se de serviço de natureza contínua, uma vez que a prestação periódica e ininterrupta de acesso a internet é essencial para o funcionamento dos órgãos públicos, tal característica enquadra a contratação no disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, que permite a celebração de contratos com prazo de até 5 (cinco) anos para serviços contínuos, desde que observadas as diretrizes de vantagem econômica e planejamento orçamentário.

A contratação plurianual, além de proporcionar estabilidade e previsibilidade administrativa, permite à Administração obter condições comerciais mais vantajosas, em razão do vínculo contratual de longo prazo, atendendo ao interesse público e à economicidade.

Ressalta-se que o contrato poderá ser rescindido, sem ônus à Administração, nas hipóteses previstas no próprio artigo 106, como indisponibilidade de recursos ou perda de interesse público, mediante comunicação prévia à contratada.



5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Requisitos Gerais:

Trata-se da contratação de um serviço comum comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

5.2 Requisitos Técnicos

- Conexão PPPoE
- Tecnologia em fibra óptica;
- ~~Garantia mínima de disponibilidade de 99%;~~
- Garantia mínima de disponibilidade de 98%;
- Fornecimento de IP público fixo;
- Suporte técnico especializado;
- Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Monitoramento do link;
- Instalação e configuração inclusas;
- Equipamentos em comodato, quando necessário;

5.3 Requisitos Operacionais

- Atendimento às unidades administrativas da Prefeitura;
- Capacidade de expansão futura;
- Gestão centralizada da conectividade;
- Segurança da informação;
- Continuidade dos serviços públicos digitais.

5.4 Requisitos Legais

A contratada deverá:

- possuir autorização da ANATEL para prestação SCM;
- manter regularidade fiscal e trabalhista;
- comprovar capacidade técnica;
- atender às normas técnicas aplicáveis.

Da Subcontratação:

- Considerando que o mercado de telecomunicações estrutura-se, de forma corrente, mediante a combinação de rede própria, rede de acesso, infraestrutura de terceiros, enlaces de longa distância e

backbone — inclusive por meio de instrumentos regulatórios da ANATEL destinados a viabilizar o compartilhamento de infraestrutura entre prestadoras (a exemplo do Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado – SNOA, no âmbito do Plano Geral de Metas de Competição – PGMC) —, não se identifica necessidade técnica de que a execução do objeto seja realizada exclusivamente por meios próprios da futura CONTRATADA

- Dessa forma, a subcontratação é tecnicamente viável e recomendável para a execução do objeto, especialmente quanto aos elementos físicos de rede (infraestrutura de transporte, enlaces e backbone), devendo, contudo, permanecer sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a gestão do contrato, o atendimento ao usuário, o suporte técnico, o monitoramento e a fiscalização da qualidade dos serviços perante a Administração, por se tratarem de atividades essenciais à rastreabilidade da execução e à responsabilização contratual.
- Assim, que o Termo de Referência e a Minuta de Contrato admitam a subcontratação parcial do objeto, limitada aos elementos de infraestrutura de rede, nos termos do art. 122 da Lei n.º 14.133/2021.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Segue a quantidade de pontos de internet que devem estar em pleno funcionamento, conforme consta nas Memórias de Cálculo elaboradas pela Prefeitura Municipal e Fundos Municipais:

DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS POR SECRETARIA E POR FUNDO MUNICIPAL:		
SECRETARIAS / FUNDOS MUNICIPAIS:	QUANTIDADE DE PONTOS	BANDA LARGA
PREFEITURA MUNICIPAL (SEDE E SECRETARIAS)	16 PONTOS	11 PONTOS- 500Mbps 05 PONTOS- 1Gbps
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 PONTOS	01 PONTO- 500Mbps 11 PONTOS- 1Gbps
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17 PONTOS	17 PONTOS- 500Mbps
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8 PONTOS	07 PONTOS- 500Mbps 01 PONTO- 1Gbps
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANTAGALO-RJ	03 PONTOS	02 PONTOS- 500Mbps 01 PONTO- 1Gbps
TOTAL:	56 PONTOS	

TOTAL DE PONTOS 500Gbps: 38 PONTOS

TOTAL DE PONTOS 1Mbps: 18 PONTOS

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para o serviço constante neste Estudo Preliminar realizou-se Pesquisa de Preço, conforme quadro abaixo:

TABELA DE PESQUISA DE PREÇOS:

PESQUISA DE PREÇOS- SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET		
FORNECEDOR:	UNIDADE:	VALOR UNITÁRIO:
BRASILNET- INTERNET 500mb	SERVIÇO MENSAL	R\$ 119,90
MUNICÍPIO DE ECOPORANGA- ES (PNCP) 500mb	SERVIÇO MENSAL	R\$ 122,12
MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO- MG (PNCP) 500mb	SERVIÇO MENSAL	R\$ 272,60
BRASILNET- INTERNET 1gb	SERVIÇO MENSAL	R\$ 379,90
MUNICÍPIO DE SABINOPOLIS- MG (PNCP) 1gb	SERVIÇO MENSAL	R\$ 271,59

VALOR MÉDIO MENSAL 500mb: R\$ 171,54

VALOR MÉDIO MENSAL 1gb: R\$ 325,74

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para:

- fornecimento de links dedicados de internet;
- instalação e ativação;
- fornecimento de equipamentos;
- suporte técnico;
- monitoramento;
- manutenção preventiva e corretiva;
- garantia de disponibilidade;
- atendimento às unidades administrativas do Município.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que a divisão do objeto em parcelas distintas poderia comprometer a integração dos serviços, dificultar a gestão contratual e a identificação de responsabilidades em caso de falhas ou interrupções da conectividade.

Além disso, a prestação do serviço demanda gerenciamento unificado da rede e suporte centralizado, sendo indispensável a atuação de um único fornecedor para garantir a qualidade, a disponibilidade e a continuidade dos serviços contratados. A eventual contratação de múltiplos fornecedores para parcelas do objeto poderia gerar incompatibilidades técnicas, aumento dos custos administrativos e riscos à execução



contratual.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende ao interesse público, preserva a eficiência administrativa, assegura a adequada execução dos serviços e representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento das contratações públicas.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- Continuidade e melhoria da conectividade;
- continuidade dos serviços públicos digitais;
- aumento da produtividade;
- redução de indisponibilidades;
- maior eficiência administrativa;
- melhoria no atendimento ao cidadão;
- suporte adequado às plataformas governamentais;
- segurança e estabilidade da rede municipal.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Já existe contratação desta natureza nas Secretarias e Fundos Municipais, não sendo necessária adequação do ambiente organizacional.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se aplica a presente contratação.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº: 01/2010 (Compras Sustentáveis).

A contratação possui baixo impacto ambiental direto. Entretanto, recomenda-se que a contratada:

- realize descarte ambientalmente adequado de equipamentos;
- utilize materiais homologados;
- observe práticas sustentáveis;
- minimize geração de resíduos eletrônicos.



14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARAMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Cantagalo, 02 de setembro de 2026.

Victor Roque Pinheiro
Secretário Municipal de Administração

Luísa Maria Guimarães e Silva
Oficial Administrativo
Matrícula: 5025-3

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**

ANEXO II – MINUTA CONTRATO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

Processo Administrativo nº 2.185/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E *[NOME DA SOCIEDADE
EMPRESARIA VENCEDORA]***

O Município de Cantagalo, por intermédio do(a) *[órgão contratante]*, com sede no(a) *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) *[cargo e nome]*, nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no DOU de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90061/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação de 1Gbps de Conexão PPPoe com IP Público fixo para a Sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, instalado em fibra óptica com Router com acesso total as configurações e instalação dos demais pontos listados, com velocidade de 500 Mbps e 1Gbps, para utilização pelas diversas unidades administrativas da Prefeitura e Fundos Municipais, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	U / C	VALOR (R\$) mensal	VALOR (R\$) anual	VALOR TOTAL (R\$) (60 meses)
1					
2					
3					
	(...)				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços à CONTRATANTE estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

3.2. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, caracterizado pela remuneração por um valor fixo e total para a execução integral do serviço.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2. Os serviços serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.2.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o SLA – Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement), conforme previsto no Anexo I do Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

4.2.1.2. Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida na Avaliação da Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos em Anexo do Termo de Referência.

4.2.1.3. O Contratante executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, bem como percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital.

4.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

4.2.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos bens, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.2.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento..

4.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

4.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.5.1. o prazo de validade

4.5.2. a data da emissão;

4.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante.

4.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

4.5.5. o valor a pagar; e

4.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

4.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante

4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**

4.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.13. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

4.14. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

4.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.2.2. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.2.5. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

5.2.6. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**

5.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas no instrumento da contratação

5.4. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, na forma do art. 92, inciso V, e do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente aos últimos 12 (doze) meses.

6.3. O reajuste será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$PR = P \times (IPCA_f / IPCA_i)$$

Onde:

PR = preço reajustado

P = preço vigente antes do reajuste;

IPCA_f = Índice acumulado do IPCA referente ao mês anterior ao do reajuste;

IPCA_i = Índice do IPCA correspondente ao mês da data-base do contrato

6.4. O reajustamento dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da memória de cálculo, produzindo efeitos financeiros a partir da data em que for adquirido o direito ao reajuste, observada a disponibilidade orçamentária e as disposições legais aplicáveis.

6.5. Caso o IPCA venha a ser extinto, descontinuado ou deixe de refletir adequadamente a variação dos custos da contratação, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, as partes poderão adotar outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos do contrato, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo, quando exigido pela legislação.

6.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que não implique alteração do objeto ou das demais condições contratuais.

6.7. O reajustamento previsto nesta cláusula não se confunde com a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser concedida nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos pressupostos legais;

6.8. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Apostilamento, conforme art. 136, Inciso I da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

~~8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação, tendo em vista a necessidade de assegurar uma linha de responsabilidade técnica e ambiental única e direta sobre a cadeia de custódia do resíduo.~~

8.1. Nos termos do art. 122 da Lei n.º 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, limitada a até 30% (trinta por cento) de seu valor total, restrita ao fornecimento de infraestrutura de rede necessária à entrega dos links de 500 Mbps e 1 Gbps (infraestrutura de transporte, enlaces de longa distância, backbone e demais elementos físicos de rede), sendo vedada a subcontratação total do objeto.

8.2. É vedada a subcontratação das seguintes atividades, que permanecem sob execução direta e exclusiva da CONTRATADA: gestão contratual, atendimento ao usuário, central de suporte técnico 24x7, monitoramento contínuo do circuito e elaboração dos relatórios mensais previstos no Anexo I – SLA.

8.3. A subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto, respondendo esta, direta e exclusivamente, perante a CONTRATANTE, por todos os atos praticados pela subcontratada, inclusive quanto ao cumprimento dos níveis de serviço e à incidência das glosas previstas no Anexo I.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, previamente à subcontratação, a documentação comprobatória da capacidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo, sendo vedada a subcontratação de empresa que possua impedimento de contratar com a Administração Pública.

8.5. A subcontratação não gera qualquer vínculo obrigacional, contratual ou de qualquer outra natureza entre a subcontratada e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Averiguar e avaliar o objeto recebido por meio de servidor devidamente designado para esse fim, rejeitando-os, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com o presente Instrumento;

9.1.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**

9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.10. Cientificar o órgão de representação da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.11.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 01 (um) mês;

9.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. A Contratada deverá se comprometer a prestar o serviço de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**

10.1.2. Realizar a instalação e a ativação do serviço em horários e data a ser acertada com o Setor de Informática, nos períodos de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h;

10.1.3. Iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência e seu anexo;

10.1.4. A Contratada deverá instalar e configurar os serviços de comunicação de dados no seguinte endereço: Edifício Sede PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO- Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo-RJ- CEP: 28.500-000 e demais endereços listados em folha anexa com todos os pontos das demais Secretarias e Fundos Municipais;

10.1.5. Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados , incluindo roteadores com porta Giga para efetivo aproveitamento da conexão fornecida, equipamentos de conexão como: cabos fibra optica e conectores. Os roteadores deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção, devidamente configurados e todas as senhas de acesso com perfil de administrador, de todos os roteadores ou equipamentos que permaneçam nas dependências municipais deverão ser de domínio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO;

10.1.6. Responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao Contratante, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS;

10.1.7. A Contratada deverá operar e monitorar todos os serviços contratados. Entende-se por operação: Instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários, visando o desempenho eficiente e eficaz de toda a infraestrutura da Contratada. Entende-se por monitoração: Atender a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO no que se refere ao gerenciamento e funcionamento no ambiente instalado, executar atividades preventivas a situações de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO e demais Secretarias e Fundos Municipais, garantindo o padrão de qualidade;

10.1.8. Deverá prover meios para consultar através da Internet, ou outro meio de comunicação de dados, todos os dados de gerência;

10.1.9. A Contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos deste Termo de Referência;

10.1.10. A Contratada compromete-se a garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços de acordo com a LEI 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

10.1.11. A Contratada deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, Secretarias e Fundos Municipais, sem custos adicionais;

10.1.12. A Contratada não poderá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, Secretarias e demais Fundos Municipais, a menos que tenha expressa concordância da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO e os demais mencionados anteriormente;

10.1.13. Deverá ser disponibilizado serviço de help desk gratuito, do tipo 0800, para abertura de chamados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

10.1.14. A Contratada deverá agendar a execução dos serviços com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

10.1.15. Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, sendo que também fica autorizado qualquer funcionário solicitar reparo nos serviços;

10.1.16. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas;

10.1.17. Fornecer toda a infraestrutura necessária para atender todos os requisitos especificados neste Termo, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento pró-ativo;

10.1.18. Garantir os níveis de serviço previstos neste Termo de Referência;

10.1.19. Informar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;

10.1.20. Disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;

10.1.21. Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;

10.1.22. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

10.1.23. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.3.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.3.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.3.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**

10.7. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE CANTAGALO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE CANTAGALO está exposto.

11.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

11.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE CANTAGALO e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

11.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE CANTAGALO, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

11.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**

que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE CANTAGALO, mediante solicitação.

11.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE CANTAGALO, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

11.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

11.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE CANTAGALO a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

11.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE CANTAGALO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE CANTAGALO para as finalidades pretendidas neste contrato.

11.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE CANTAGALO.

11.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando praticada a infração descrita no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticada as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8, bem como nos casos previstos nos subitem 12.1.2 a 12.1.4, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.2.4 **Multa administrativa**, prevista no art. 156, inciso II, e §3º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às infrações previstas nos subitens 12.1.1 a 12.1.8, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções cabíveis.

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.3, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.4 a 12.1.8, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

12.2.4.1 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**

12.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...];

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Setor de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Cantagalo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Setor de Licitações

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pregão Eletrônico: 90061/2026

Processo: 2185/2026

Objeto: Contratação de 1Gbps de Conexão PPPoe com IP Público fixo para a Sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, instalado em fibra óptica com Router com acesso total as configurações e instalação dos demais pontos listados, com velocidade de 500 Mbps e 1Gbps, para utilização pelas diversas unidades administrativas da Prefeitura e Fundos Municipais, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo), DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos;
- b) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Não possui em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- f) Até a presente data não possui fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, pela administração, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Setor de Licitações

- g) Tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.
- h) Teve acesso a todos os documentos que compõem o Edital e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o execução da obra, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Concorrência, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.

(Representante Legal)

_____, em ____ de _____ 2026.

Setor de Licitações

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

À Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pregão Eletrônico: 90061/2026

Processo: 2.185/2026

Objeto: contratação de 1Gbps de Conexão PPPoe com IP Público fixo para a Sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, instalado em fibra óptica com Router com acesso total as configurações e instalação dos demais pontos listados, com velocidade de 500 Mbps e 1Gbps, para utilização pelas diversas unidades administrativas da Prefeitura e Fundos Municipais, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)xxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx do CPF nº xxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021 .

_____, em ____ de _____ 2026.

(representante legal).

Setor de Licitações

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026

À
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Ref. Pregão Eletrônico nº 90061/2026.

Prezados Senhores

Apresentamos, a seguir, nossa proposta elaborada em conformidade com as especificações contidas no Edital de licitação em referência.

Contratação de 1GBps de Conexão PPPoe com IP Público fixo para a Sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, instalado em fibra óptica com Router com acesso total as configurações e instalação dos demais pontos listados, com velocidade de 500 Mbps e 1Gbps, para utilização pelas diversas unidades administrativas da Prefeitura e Fundos Municipais, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	U / C	VALOR (R\$) mensal	VALOR (R\$) anual	VALOR TOTAL (R\$) (60 meses)
1	PREFEITURA MUNICIPAL (SEDE E SECRETARIAS) VEL. LINK 500MB	11 PONTOS			
2	PREFEITURA MUNICIPAL (SEDE E SECRETARIAS) VEL. LINK 1GB	05 PONTOS			
3	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. VEL. LINK 500MB	01 PONTO			
4	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. VEL. LINK 1GB	11 PONTOS			
5	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. VEL. LINK 500MB	17 PONTOS			
6	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. VEL. LINK 500MB	07 PONTOS			
7	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. VEL. LINK 1GB	01 PONTO			
8	FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE. VEL. LINK 500MB	02 PONTOS			
9	FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE. VEL. LINK 1GB	01 PONTO			

Setor de Licitações

TOTAL LINK VELOCIDADE 1GB	18 PONTOS			
TOTAL LINK VELOCIDADE 500MB	38 PONTOS			
TOTAL GERAL				

VALIDADE DA PROPOSTA:(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor do produto; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 3) fretes; 4) seguros; 5) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; 6) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

(Local), ... de de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)